



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

LEI N.º 17.434, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

CERTIDÃO

Certifica que a Lei nº _____
Foi afixada nos quadros de avisos da
Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido
publicada pelo período de _____ a _____
para todos os efeitos.

Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá

José Nilton de Medeiros

Sec. Municipal de Adm.

Port. 003/09 - GP

**Assegura a isenção de
tarifa ao transporte
coletivo aos portadores
do Vírus HIV.**

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias de transporte coletivo do
município de Marabá ficam obrigadas a transportarem gratuitamente os
portadores do vírus HIV.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, através do CTA
(Centro de Testagem e Aconselhamento) ficará responsável pela identificação
dos portadores do HIV através de documento específico.

Art. 3º O Departamento Municipal de Transporte Urbano
(DMTU) ficará responsável pela confecção do Passe Livre para os portadores
do HIV.

Art. 4º A aplicação e fiscalização desta Lei ficam sob a
responsabilidade do DMTU.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei pelas empresas
concessionárias deste serviço público implicará na aplicação de multa de até
R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e em caso de reincidência podendo até perder a
concessão definitiva.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 23 de
novembro de 2010.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal de Marabá

